



MINISTÉRIO DO ESPORTE

ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO TÉCNICA DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE ATA DA 123ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, no auditório do prédio da Secretaria especial do Esporte, Quadra 04, Lote 83, Ed. Capital Financial Center, Bloco C, Térreo, reuniram-se o Presidente Substituto da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, o Senhor Guilherme César de Oliveira Ribeiro e os Membros da Comissão: Os Senhores(a), Edson Terra Cunha Junior, Alexandre Leda Calvo, Virgílio de Castilho Barbosa Filho e Ricarda Raquel Barbosa Lima. Dentre os ausentes: O Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, Senhor Flávio Luiz Gomes Silva Gastaud. Presentes ainda, os (as) Senhores (as), Rogério Rodrigues Dias, Michelle Moysés Melul Vinecky – Coordenadora Substituta de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte – Elizete Maria Pinto da Rocha - Chefe de Divisão do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte – DIFE, Bruno Barros da Assessoria de Comunicação – ASCOM, Abelardo Mendes – ASCOM, Jaqueline Gomes – DIFE, Alex Martins de Carvalho – DIFE, Renata Fernandes – DIFE, Geisa Duarte – DIFE, Lorena Villanova – DIFE, David Fuezi Lima de Oliva – DIFE, Bruna Barbosa de Aquino – DIFE, Edilene Lemos – DIFE, Manoella Garcia – DIFE e Cleusa de Sousa Rodrigues – DIFE. Como representantes das instituições proponentes e respectivos consultores, estiveram presentes os (as) Senhores (as) Luciano Anastasia – Instituto Sérgio Sette Câmara, Geraldo Piquet – Instituto Tênis, Ivone Cogo, Marcos F. Alves – Centro Profissionalizante Hípico do Gama, Rui Campos do Nascimento – Centro Social Comunitário Tia Angelina, Carlos Cezar Inocencio- Câmara Legislativa Cidade Ocidental/GO, Wellington Barbosa Martins – Assessor Parlamentar da Câmara Municipal Cidade Ocidental/GO, Daniela Cavalcante – Pro Sports, Carlos Eduardo Cabral – Associação de Esportes de Raquete e Ubiratam Thedy – Leoad da Serra. A cerimonialista deu início a 123ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, informando que o evento visa avaliar e aprovar os projetos desportivos e paradesportivos a serem beneficiados por incentivos fiscais, conforme previsto na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Para compor a mesa foi convidado o Excelentíssimo Senhor Secretário Especial do Esporte, General Marco Aurélio Vieira e os integrantes da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte. Em seguida executado o Hino Nacional Brasileiro. Em ato contínuo o Secretário Especial do Esporte fez o uso das palavras, informando que fez questão de estar presente ao início da 1ª primeira Reunião do ano, informou que o motivo do não cumprimento do calendário previsto foi devido a transição de governo que até o momento ainda não se concretizou, afetando consideravelmente a Secretaria Especial do Esporte, ressaltou que a sua orientação é dar prosseguimento aos processos já em andamento, que há necessidade de se aperfeiçoar e desburocratizar a Lei de Incentivo ao Esporte, de modo que o dinheiro público seja empregado da melhor forma possível e dentro dos parâmetros legais. Em seguida, passou-se a palavra ao Presidente Substituto da Comissão, o Senhor Guilherme César de Oliveira Ribeiro, que alegou que iniciaria os trabalhos pelos processos de relatoria do Senhor Edson Terra Cunha Junior, por motivo de viagem, e que em seguida seguiria a Pauta normalmente. **Votou-se os projetos de Análise Técnica e Orçamentária (12 processos).**

1.1 – Processo: 58000.010913/2018-51 - Proponente: Associação Brasileira para Criação e Desenvolvimento de Modalidades Esportivas - ASBRA – Projeto: Torneio Aberto do Brasil ATP 250 – Membro relator: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro – Considerações do Membro Relator: O proponente protocolou em 14 de setembro de 2018 o presente projeto. Vale salientar que, conforme Parecer Técnico, o proponente preencheu todos os requisitos legais exigidos em cada etapa da análise técnica e orçamentária, motivo pelo qual aprova o projeto, mas indica consulta à CONJUR para manifestação acerca da liberação dos recursos já depositados em conta bloqueada. E assim o faz com base no artigo 47

da Portaria 269 de 2018, que prevê que o proponente não poderá realizar despesas anteriores à assinatura do Termo de Compromisso. Nesse caso, o pedido do Projeto é para evento de tênis, qual seja o Torneio Aberto do Brasil – ATP 250, que teve seu início em 23 de fevereiro de 2019. Contudo, como é de notório conhecimento, foi editado o Decreto nº 9.674 de 02 de janeiro de 2019, no qual consta a nova estrutura do extinto Ministério do Esporte. Diante disso, diversas reformulações vêm ocorrendo em todos os departamentos da agora Secretaria Especial do Esporte, o que acabou por atrasar as análises de diversos projetos protocolados pelos proponentes. Assim, o pedido realizado pelo proponente teve sua análise de mérito prejudicada por culpa da administração pública, que se encontra em reestruturação. A Administração Pública tem o dever de se manifestar em prazo razoável aos interessados, de forma a resguardar a razoável duração do processo para o administrado. Nesse sentido, a própria CF, no art. 5º, XXXIII, estabelece que *“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”* Ademais, a Lei nº 9.784 de 1999, em seu artigo 49, prevê que *“concluída a instrução de processo administrativo, a administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada”*. Além disso, o artigo 37 da Constituição Federal, que norteia a atuação da administração pública, prevê, em seu parágrafo 6º que: *“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros...”*. Em conformidade com os ensinamentos de Helly Lopes Meirelles: *“Na teoria da culpa administrativa exige-se a falta do serviço; na teoria do risco administrativo exige-se apenas o fato do serviço. Naquela, a culpa é presumida da falta administrativa; nesta, é inferida do fato lesivo da Administração. (Direito Administrativo brasileiro. 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001, p.611)*. Desta forma, não pode o Proponente (ASBRA) ser prejudicado e penalizado pela demora na análise de seu pleito, sob pena de contradição à norma constitucional e infraconstitucional. Ressaltamos que o proponente solicitou a análise técnica e orçamentária do projeto, de acordo com o disposto no art. 31, § 2º, da Portaria nº 269/2018, porém não obteve tempo hábil para a aprovação do pleito com o intuito da realização do projeto devido à reestruturação do órgão, com culpa exclusiva da administração pública, porquanto seu projeto necessitava de uma análise urgente tendo em vista a data de realização do evento. Ante o exposto, sigo parcialmente o parecer técnico, aprovando a análise técnica e orçamentário do projeto no valor de R\$ 1.916.960,54, mas diverjo no que se refere à necessidade de parecer da CONJUR para liberação dos recursos já depositados, visto que entendo desnecessária referida diligência. O Membro Alexandre Leda Calvo, expôs também sua consideração a respeito do projeto e expôs sobre a situação do proponente em questão, onde o evento do mesmo teve início no sábado, e como dito pelo General e o Presidente substituto da Comissão, que por sua vez também ratificou essa questão dos impedimentos que houveram para a realização dessa primeira Reunião. Falou brilhantemente da moderna jurisprudência do direito administrativo, onde o relator citou a Constituição Federal, e que se daria uma tranquilidade muito grande para concordar com o voto, e o parabenizou também pela fundamentação do parecer técnico, reforçou ainda que a Administração Pública não pode em momento algum prejudicar o particular, e que o intuito é para melhorar a vida das pessoas, dando condições de trabalho e de crescimento. *“Desta forma vou totalmente junto com o voto do Relator, e aclarando que essa decisão foi tomada nos ditames da Lei, concordando com a mais moderna jurisprudência, e os casos e a doutrina que é muito clara em relação a isso, desta forma pontuo com o relator”*, disse. **1.2 – Processo: 58000.005234/2018-61** – Proponente: Associação Argos – Projeto: Xadrez Mentas Brilhantes – Membro relator: Edson Terra Cunha Junior – **Decisão:** Aprovado Parcialmente a Execução do Projeto no valor de R\$ 144.096,33. **1.3 – Processo: 58000.009824/2018-62** – Proponente: Associação Argos – Projeto: Esporte Cidadão – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – **Decisão:** Aprovado Integralmente a Execução do Projeto no valor de R\$ 263.052,36. O Membro Relator fez uma ressalva quanto ao não preenchimento do valor no Sistema Interno SEI (Sistema Eletrônico de Informações), ficando consignado em ata o valor da aprovação do projeto. **1.4 – Processo: 58000.003268/2018-11** – Proponente: Associação Argos – Projeto: Avança na Escola e na Bola - Ano II – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – **Decisão:** Aprovado Integralmente a Execução do Projeto no valor de R\$ 71.515,00. **1.5 – Processo: 58000.006341/2018-14** – Proponente: Clube Desportivo Recreativo Anitense – Projeto: Plano Anual de Atividades Esportivas VIII- Núcleos de Anita Garibaldi, Celso Ramos, Cerro Negro e Pinhal da Serra – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – **Decisão:** Aprovado Integralmente a Execução do Projeto no valor de R\$ 401.740,00. **1.6 – Processo:**

58000.006394/2018-27 – Proponente: Esporte Clube Pinheiros – Projeto: ECP Olímpico Aquático (VIII) – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – **Decisão:** Aprovado Integralmente a Execução do Projeto no valor de R\$ 1.208.230,34. **1.7 – Processo: 58000.009037/2018-11** – Proponente: Fundação Special Olympics Brasil - Promoção de Esportes – Projeto: Vamos Passear – Membro relator: Edson Terra Cunha Junior – **Decisão:** Aprovado Integralmente a Execução do Projeto no valor de R\$ 2.460.007,00. **1.8 – Processo: 58000.007656/2018-71** – Proponente: Instituto Cidadania Através do Esporte – Projeto: Tênis para Todos em Paraisópolis Ano II – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – **Decisão:** Aprovado Integralmente a Execução do Projeto no valor de R\$ 634.156,18. **1.9 – Processo: 58000.008368/2018-33** – Proponente: Instituto Esperança do Amanhã – Projeto: Torneio Internacional de Tênis Feminino - Ano IV – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – **Decisão:** Aprovado Integralmente a Execução do Projeto no valor de R\$ 500.000,00. **1.10 – Processo: 58000.008751/2018-91** – Proponente: Instituto Esporte Educação – Projeto: Ano II Caravana do Esporte – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – **Decisão:** Aprovado Integralmente a Execução do Projeto no valor de R\$ 4.221.255,26. **1.11 – Processo: 58000.006624/2018-58** – Proponente: Mackenzie Esporte Clube – Projeto: Mackenzie Formando Atletas Olímpicos III – Membro relator: Edson Terra Cunha Junior – **Decisão:** Aprovado Integralmente a 1ª Parcela da Análise Técnica e Orçamentária no valor de R\$ 824.995,23 e 2ª Parcela da Análise Técnica e Orçamentária no valor de R\$ 149.999,20, totalizando o valor de R\$ 974.994,43. **1.12 – Processo: 58000.005658/2018-25** – Proponente: Minas Tênis Clube – Projeto: Formação e Desenvolvimento de Atletas por meio da Integração das Ciências do Esporte – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – **Decisão:** Aprovado Integralmente a Execução do Projeto no valor de R\$ 2.025.383,99. **Em continuidade, passou-se a votação dos projetos de Ajuste do Plano de Trabalho, contendo (15 quinze processos).** **2.1 – Processo: 58000.004891/2016-29** – Proponente: Associação Amigos do Tênis, Assistência Social, Educação e Cultura para Crianças e Adolescentes – Projeto: Primeiro Saque - Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – **Decisão:** Aprovado Integralmente a Execução do Projeto no valor de R\$ 83.040,73. **2.2 – Processo: 58000.115637/2017-36** – Proponente: Associação Desportiva de Futsal do Distrito Federal - ADEF/DF – Projeto: Desenvolvimento de futsal feminino nas categorias de base - Membro relator: Alexandre Leda Calvo – **Decisão:** Aprovado Integralmente a Execução do Projeto no valor de R\$ 180.852,92. **2.3 – Processo: 58000.103443/2017-98** – Proponente: Associação Monte Sião – Projeto: Futsal TOP - Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – **Decisão:** Aprovado Integralmente a Execução do Ajuste do Plano de Trabalho e Utilização do Saldo de Aplicação Financeira do Projeto no valor de R\$ 209.125,01. **2.4 – Processo: 58000.114666/2017-81** – Proponente: Fundação Tênis – Projeto: Tênis e Cidadania Gramado - Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – **Decisão 1:** Aprovado Integralmente a Execução do Projeto no valor de R\$ 181.678,49 – **Decisão 2:** Mudança do Local de Execução – Aprovada. **2.5 – Processo: 58701.002849/2015-95** – Proponente: Instituto de Desenvolvimento de Talentos - IDT – Projeto: Circuito Alphaville Running - Membro relator: Edson Terra Cunha Junior – **Decisão 1:** Aprovado Integralmente a Execução do Projeto da 1ª e 2ª Parcela no ajuste do plano de trabalho no valor total de R\$ 477.768,73 - **Decisão 2:** Mudança do Local de Execução - Aprovada. **2.6 – Processo: 58000.006536/2018-56** – Proponente: Instituto Esperança do Amanhã – Projeto: Circuito Feminino de Tênis - Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – **Decisão:** Aprovado Integralmente a Execução do Projeto no valor total de R\$ 1.110.000,00. **2.7 – Processo: 58000.101522/2017-64** – Proponente: Instituto Evolução do Esporte – Projeto: FINN BRASIL - 2017 - Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – **Decisão:** Aprovado Integralmente a Execução do Projeto no valor total de R\$ 243.818,18. **2.8 – Processo: 58000.109882/2017-12** - Proponente: Instituto Guga Kuerten – Projeto: Ano 10 - Programa de Esporte e Educação Campeões da Vida – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – **Decisão:** Aprovado Integralmente a Execução do Ajuste do Plano de Trabalho e Utilização do Saldo de Aplicação Financeira do Projeto no valor total de R\$ 2.705.165,34. **2.9 – Processo: 58000.009786/2016-86** - Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural – Projeto: Taekwondo Kids VI - Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – **Decisão:** Aprovado Integralmente a Execução do Ajuste do Plano de Trabalho no valor total de R\$ 868.837,45. **2.10 - Processo: 58000.009787/2016-21** - Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural – Projeto: Taekwondo VIII - Inclusão Pelo Esporte – Membro relator: Alexandre Leda Calvo - **Decisão:** Aprovado Parcialmente a Execução do Ajuste do Plano de Trabalho no valor total de R\$ 1.277.792,67. **2.11 - Processo: 58000.003948/2018-34** - Proponente: Instituto Sérgio Sette Câmara – Projeto: Minas em Busca do Pódio - Ano III – Membro Relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro - **Decisão:** Aprovado Integralmente a Execução do Ajuste do Plano de Trabalho no valor total de R\$ 5.245.000,00. **2.12 - Processo: 58701.002933/2014-28** – Proponente: Instituto Valore

de Esporte Saúde Educação e Cultura - Projeto: Educando Pelo Esporte - Núcleo 01, 02,03 e 04 - Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – **Decisão 1:** Aprovado Integralmente a Execução do Ajuste do Plano de Trabalho no valor total de R\$ 250.000,00 – **Decisão 2:** Mudança do Local de Execução: Aprovada. **2.13** - **Processo: 58000.119234/2017-66** - Proponente: Liga RMC de Esportes - Projeto: Educando Pelo Esporte - Núcleo 01 e 02 - 4º ano - Membro relator: Edson Terra Cunha Junior - **Decisão:** Aprovado Integralmente a Execução do Ajuste do Plano de Trabalho no valor total de R\$ 260.359,54. **2.14** - **Processo: 58000.114099/2017-62** - Proponente: Paulínia Racing Bicicross - Projeto: Escola Paulínia Racing Bicicross Formando Cidadãos - Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho - **Decisão:** Aprovado Integralmente a Execução do Ajuste do Plano de Trabalho no valor total de R\$ 320.500,98. **2.15** - **Processo: 58701.004474/2014-17** - Proponente: União Recreativa Sacramentana – Projeto: Escola de Voleibol - Meninas de Ouro - Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro - **Decisão:** Aprovado Integralmente a Execução do Ajuste do Plano de Trabalho no valor total de R\$ 257.981,94. **Em sequência, passou-se a votação dos projetos de Recursos, contendo (12 doze processos).** **3.1** - **Processo: 58000.011966/2018-90** - Proponente: Associação Samaúma - Projeto: Rumos - Rugby Movendo o Social - Pedido de reconsideração da Decisão da Comissão Técnica - Projeto autorizado a captação de recursos parcialmente na 59ª Reunião Extraordinária - Membro relator: Alexandre Leda Calvo - **Decisão:** Autorizado Integralmente no valor de R\$ 482.352,16. **3.2** – **Processo: 58000.011999/2018-30** - Proponente: Barueri Volleyball Club - Projeto: BVC – Voleibol Adulto Feminino - Pedido de reconsideração da Decisão da Comissão Técnica - Projeto autorizado a captação de recursos parcialmente na 122ª Reunião Ordinária - Membro Relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima - **Decisão:** Autorizado Parcialmente no valor total de R\$ 5.868.796,84. **3.3** - **Processo: 58000. 011111/2018-69** - Proponente: Barueri Volleyball Club - Projeto: BVC – Voleibol de Base Feminino - Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica - Projeto autorizado a captação de recursos parcialmente na 59ª Reunião Extraordinária – Membro Relator: Edson Terra Cunha Junior - **Decisão:** Rejeitado. **3.4** - **Processo: 58000.011116/2018-91** - Proponente: Federação Paranaense e Catarinense de Golfe – Projeto: Circuito Paranaense e Catarinense de Golfe - Ano 7 - Etapas FPCG - Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica do prazo de autorização para captação de recursos na 121ª Reunião Ordinária - Membro Relator: Alexandre Leda Calvo - **Decisão:** Aprovado o prazo para autorização de captação de recursos até 27/01/2020. **3.5** - **Processo: 58000.117677/2017-12** - Proponente: Federação Paranaense e Catarinense de Golfe – Projeto: Circuito Paranaense e Catarinense de Golfe - Ano 6 - Etapas Santa Catarina - Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica do prazo de autorização para captação de recursos na 120ª Reunião Ordinária - Membro relator: Edson Terra Cunha Junior - **Decisão:** Aprovado a autorização do prazo para captação de recursos até 15/07/2019. **3.6** - **Processo: 58000.011295/2018-67** - Proponente: Instituto Ayrton Senna - Projeto: Senna Day - Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica - Projeto autorizado a Captação de Recursos parcialmente na 59ª Reunião Extraordinária - Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima - **Decisão:** Rejeitado. **3.7** – **Processo: 58000.006824/2018-19** - Proponente: Instituto Carioca de Tênis - Projeto: Rio Open 2019 - Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica - Projeto aprovado parcialmente a Análise Técnica e Orçamentária na 60ª Reunião Extraordinária – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – **Considerações do Membro Relator:** O proponente em 08 de janeiro de 2019 protocolou recurso por meio de Ofício. Contudo, como é de notório conhecimento, foi editado o Decreto nº 9.674 de 02 de janeiro de 2019, no qual consta a nova estrutura do extinto Ministério do Esporte. Diante disso, diversas reformulações vêm ocorrendo em todos os departamentos da agora Secretaria Especial do Esporte, o que acabou por atrasar as análises de diversos projetos protocolados pelos proponentes. Assim, o pedido realizado pelo proponente teve sua análise de mérito prejudicada por culpa da administração pública, que se encontra em reestruturação. A Administração Pública tem o dever de se manifestar em prazo razoável aos interessados, de forma a resguardar a razoável duração do processo para o administrado. Nesse sentido, a própria CF, no art. 5º, XXXIII, estabelece que *“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”* Ademais, a Lei nº 9.784 de 1999, em seu artigo 49, prevê que *“concluída a instrução de processo administrativo, a administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada”*. Além disso, o artigo 37 da Constituição Federal, que norteia a atuação da administração pública, e prevê, em seu parágrafo 6º que: *“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos*

responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros...”. Em conformidade com os ensinamentos de Helly Lopes Meirelles: “Na teoria da culpa administrativa exige-se a falta do serviço; na teoria do risco administrativo exige-se apenas o fato do serviço. Naquela, a culpa é presumida da falta administrativa; nesta, é inferida do fato lesivo da Administração. (Direito Administrativo brasileiro. 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001, p.611) Desta forma, não pode ser o Proponente (INSTITUTO CARIOCA DE TÊNIS) ser prejudicado e penalizado pela demora na análise de seu pleito, sob pena de contradição à norma constitucional e infraconstitucional. Ressaltamos que o proponente solicitou a análise de recurso que versa sobre valores de locação do Jockey Club Brasileiro, porém, não obteve tempo hábil para a aprovação do pleito o intuito da realização do projeto devido à reestruturação do órgão, com culpa exclusiva da administração pública, porquanto seu projeto necessitava de uma análise urgente tendo em vista a data de realização do evento. Ante o exposto, sigo parcialmente o parecer técnico, aprovando a análise técnica e orçamentário do projeto, mas diverjo no que se refere à necessidade de parecer da CONJUR para liberação dos recursos já depositados, visto que entendo desnecessária referida diligência. Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 5.220.850,40. **3.8 - Processo: 58000.011318/2018-33** - Proponente: Instituto Sports - Projeto: Ano II - Tennis Classic - Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica do prazo de autorização para captação de recursos na 121ª Reunião Ordinária. – Membro Relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro - **Decisão:** Aprovado prazo a captação de autorização Recursos até 07/11/2020. **3.9 - Processo: 58000.010955/2018-92** - Proponente: Instituto Sports – Projeto: Beach Tennis Challengers - Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica - Projeto autorizado a captação de recursos parcialmente na 121ª reunião ordinária - Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima - **Decisão:** Autorizado integralmente no valor total de R\$ 1.337.827,76. **3.10 - Processo: 58000.009147/2018-82** -Proponente: Instituto Sempre Amigos - Projeto: Circuito Juntos Corrida de Rua III – Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica do prazo de autorização para captação de recursos na 119ª Reunião Ordinária – Membro Relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro - **Decisão:** O parecer técnico sugeriu a prorrogação do prazo de captação até o dia 15/7/2021. “Contudo, o prazo para captação de recurso, nos termos do artigo 24 da Portaria 269 de 2018, é de 2 anos a partir da autorização para captação. Como a autorização ocorreu em 05/09/2018, dou provimento ao recurso interposto, mas voto pela fixação do prazo final para captação de recurso até 05/09/2020”. **3.11 - Processo: 58000.011926/2018-48** – Proponente: Organização Skate Solidário - Projeto: Skate Solidário V - Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica – Projeto autorizado a Captação de Recursos parcialmente na 122ª Reunião Ordinária - Membro relator: Alexandre Leda Calvo - **Decisão:** Autorizado Integralmente no valor de R\$ 1.484.441,60. **3.12 - Processo: 58000.010995/2018-34** - Proponente: União Jovem do Rincão - Projeto: Futsal Social 2020 – Educando Pelo Esporte - Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica - Projeto autorizado a captação de recursos parcialmente na 121ª Reunião Ordinária - Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho - **Decisão:** Rejeitado. **Dando continuidade, passou-se a votação dos projetos de Diligência/Retorno à Comissão, contendo (02 dois processos).** **4.1 - Processo: 58000.010835/2018-95** - Proponente: Associação Social, Esportiva, Cultural, Educacional, Saúde, Recreação e Lazer Livre - Projeto: Day Run - Projeto autorizado a captação de recursos na 122ª Reunião Ordinária - Retornado à Comissão para análise do Prazo para Captação de Recursos - Membro relator: Edson Terra Cunha Junior - **Decisão:** Aprovado prazo para autorização de captação de recursos até 16/04/2020. **4.2 Processo: 58000.010067/2018-70** – Proponente: Instituto Movimento Esporte Lazer e Cultura – Proejto: Circuito SP Music Run – Ano 2 - Projeto autorizado a captação de recursos na 121ª Reunião Ordinária - Retornado a Área Técnica para esclarecimento no equívoco do prazo autorizado para captação de recursos – Membro Relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima - **Decisão:** Aprovado prazo para autorização de captação de recursos até 26/02/2020. **Para finalizar, passou-se a votação dos projetos de Prorrogação do Prazo de Captação, contendo (25 vinte e cinco processos).** Tendo em vista para que o Membro Edson possa participar dos processos de pedidos de prorrogação a serem julgados em bloco, o Presidente Substituto da Comissão Técnica indagou aos Membros da Comissão se todos concordavam que os processos do item 5 da Pauta, que vão do item 5.1 ao 5.25, poderiam ser julgados em bloco, uma vez que tem relatoria de todos os componentes da mesa. Todos concordaram com os prazos sugeridos para prorrogação. Após, o Membro Relator Alexandre Leda Calvo, frisou a importância em deixar claro que em todos os processos analisados à luz da legislação e do parecer da Comissão Técnica que fixa em 24 meses o período máximo para captação, e é importante que todos saibam que a gente temos nos pautado na legislação, no parecer técnico e nesse tempo exato, por mais que são julgados em bloco, estamos dentro dos

parâmetros desse julgamento. O Membro Relator Edson Terra Cunha Junior concordou com a boa observação e deu exemplo de projetos que têm praticamente um mês para captar, mas devido as considerações do Membro Alexandre, que completa “isonomia”. A Membro Ricarda Raquel Barbosa Lima também argumentou sobre o curto prazo do exemplo dado pelo Membro Edson, e a possibilidade de se estender o prazo pelo exercício do projeto e não pelo período de captação. Com a palavra, o Presidente Substituto da Comissão, reforçou sobre o prazo de 24 meses para captação, que é concedida pela legislação e explicou ainda que estes projetos que foram estendidos os prazos, são processos que não chegaram ao prazo limite de 24 meses. Desta forma, fizeram a solicitação e estão sendo concedidos os prazos dentro da legislação. Para complementar o entendimento, o Membro Virgílio de Castilho Barbosa Filho, expôs exemplos de processos com 1 (um) ano e meio já decorrido do prazo inicial, onde é concedido mais 06 meses para cumprir com os 24 meses da legislação. Estando todos de acordo, segue abaixo os projetos aprovados com as referidas datas. **5.1 – Processo: 58000.112820/2017-80** – Proponente: Araxá Esporte Clube – Projeto: Formando Talentos Ano IV – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – **Decisão:** Prorrogação do prazo aprovada até 07/03/2020. **5.2 - Processo: 58000.010901/2016-65** – Proponente: Associação Atlética Catarinense – Projeto: XXXV Campeonato de Integração 2017 – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – **Decisão:** Prorrogação do prazo aprovada até 05/07/2019. **5.3 - Processo: 58000.003541/2016-45** – Proponente: Associação Cultural, Beneficente e Esportiva Nipo Brasileira – Projeto: Projeto Integral ACBNIBRA - Contra Turno Escolar – Membro relator: Edson Terra Cunha Junior – **Decisão:** Prorrogação do prazo aprovada até 05/04/2019. **5.4 - Processo: 58000.106913/2017-75** – Proponente: Associação Desportiva HS Esporte – Projeto: Projeto HS Campeão - Ano I – Membro relator: José Roberto Gnecco – **Decisão:** Prorrogação do prazo aprovada até 09/12/2019. **5.5 - Processo: 58000.107317/2017-11** – Proponente: Associação Desportiva Pró Sport – Projeto: Forjando Campeões – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – **Decisão:** Prorrogação do prazo aprovada até 06/12/2019. **5.6 - Processo: 58000.118304/2017-69** – Proponente: Associação Dos Torcedores E Amigos Do Santa Cruz - ATASC – Projeto: Centro de Treinamento Ninho das Cobras Presidente Rodolfo Aguiar -Categorias de Base - Fase 001 – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – **Decisão:** Prorrogação do prazo aprovada até 06/12/2019. **5.7 -Processo: 58000.011190/2016-46** – Proponente: Associação Duovizinhense de Futsal – Projeto: Galo Futsal – Membro relator: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro – **Decisão:** Prorrogação do prazo aprovada até 03/05/2019. **5.8 - Processo: 58000.011813/2016-81** – Proponente: Associação Esportiva e Recreativa Bella Futsal – Projeto: Bella Futsal Formação Para Todos – Membro relator: Edson Terra Cunha Junior – **Decisão:** Prorrogação do prazo aprovada até 04/10/2019. **5.9 - Processo: 58000.115148/2017-84** – Proponente: Associação Montenegrina de Esporte e Cultura – Projeto: Educando Através do Tênis – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – **Decisão:** Prorrogação do prazo aprovada até 07/02/2020. **5.10 - Processo: 58000.011062/2016-01** – Proponente: Associação Mouraoense de Basquete – Projeto: Basquete Cidadão ano VI – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – **Decisão:** Prorrogação do prazo aprovada até 07/02/2020. **5.11 – Processo: 58000.009848/2016-50** – Proponente: Centro de Atletismo de Sobradinho – Projeto: Caso de Sucesso no Atletismo – Membro relator: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro – **Decisão:** Prorrogação do prazo aprovada até 05/04/2019. **5.12 - Processo: 58000.011802/2016-09** – Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem – Projeto: V - Equipe Permanente de Canoagem Slalom – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – **Decisão:** Prorrogação do prazo aprovada até 08/03/2019. **5.13 - Processo: 58000.111620/2017-18** – Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem – Projeto: Fomento Canoagem Brasileira – Membro relator: Edson Terra Cunha Junior – **Decisão:** Prorrogação do prazo aprovada até 06/12/2019. **5.14 - Processo: 58701.005852/2015-61** - Proponente: Confederação Brasileira de Mountain Bike – Projeto: Pedal Paratodos 3 – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – **Decisão:** Prorrogação do prazo aprovada até 07/06/2019. **5.15 - Processo: 58701.005876/2015-10** – Proponente: Confederação Brasileira de Mountain Bike – Projeto: Mar em fúria – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – **Decisão:** Prorrogação do prazo aprovada até 03/05/2019. **5.16 - Processo: 58701.000001/2017-93** – Proponente: Federação de Luta Olímpica e Associadas do Estado do Rio de Janeiro – Projeto: Energicamente Corretos – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – **Decisão:** Prorrogação do prazo aprovada até 05/04/2019. **5.17 - Processo: 58000.111679/2017-06** – Proponente: Fundação La Salle – Projeto: Futebol para todos – Membro relator: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro – **Decisão:** Prorrogação do prazo aprovada até 07/02/2020. **5.18 - Processo: 58701.002557/2015-52** – Proponente: Hóquei Clube Desterro – Projeto: Escola de Hóquei – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – **Decisão:** Prorrogação do prazo aprovada até 06/07/2019. **5.19 - Processo:**

58701.002363/2015-57 – Proponente: Hóquei Clube Desterro – Projeto: Hóquei Desterro no Campeonato Brasileiro – Manifestação Desportiva: Rendimento – Membro relator: Edson Terra Cunha Junior – Decisão: Prorrogação do prazo aprovada até 07/06/2019. **5.20 - Processo: 58701.003879/2015-19** – Proponente: ITCE - Instituto Três Colinas de Esportes, Educação e Cultura – Projeto: Esporte e Cidadania – Membro relator: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro – **Decisão:** Prorrogação do prazo aprovada até 06/08/2019. **5.21 - Processo: 58000.111056/2017-25** – Proponente: Instituto Viva Vida – Projeto: Escola de Esporte e Cidadania 5 – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Prorrogação do prazo aprovada até 07/02/2020. **5.22 - Processo: 58000.117965/2017-77** – Proponente: Kart Clube Granja Viana – Projeto: GT Open Championship – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – **Decisão:** Prorrogação do prazo aprovada até 04/07/2020. **5.23 - Processo: 58701.003768/2015-11** – Proponente: Projeto Social Cipó Artes, Artes Marciais – Projeto: Primeira Infância em Ação – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – **Decisão:** Prorrogação do prazo aprovada até 20/12/2019. **5.24 - Processo: 58000.011056/2016-45** – Proponente: Resende Futebol Clube – Projeto: Pelé Academia – Membro relator: Edson Terra Cunha Junior – **Decisão:** Prorrogação do prazo aprovada até 08/11/2019. **5.25 - Processo: 58701.005939/2015-38** – Proponente: Tamoio Futebol Clube – Projeto: Tamoio Social 2 – Membro relator: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro – **Decisão:** Prorrogação do prazo aprovada até 07/06/2019. Ao fim da 123ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica, o Senhor Presidente, Guilherme César de Oliveira Ribeiro, agradeceu os Membros da Comissão, os Gestores do DIFE e a platéia presente. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte e demais membros.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme César de Oliveira Ribeiro, Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - Substituto**, em 28/02/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Virgílio de Castilho Barbosa Filho, Membro Relator da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 29/03/2019, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Ricarda Raquel Barbosa Lim, Membro Relator da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 31/03/2019, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Terra Cunha Junior, Membro Relator da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 01/04/2019, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Leda Calvo, Membro Relator da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 02/04/2019, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0551326** e o código CRC **D2124BE2**.

